

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0528/80 (REAUTUADO EM 30/01/1990)

INTERESSADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE VOTUPORANGA

ASSUNTO: Alteração Regimental - estruturas curriculares

RELATOR: Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 0630/90

APROVADO EM 04/07/1990.

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga submete à apreciação deste Conselho as novas estruturas curriculares do Curso de Administração e da Habilitação em Administração Hospitalar, aprovadas pela Congregação, em reunião realizada a 31.01.90, com vigência no ano letivo de 1990.

A Faculdade propõe, também uma nova redação para os artigos 42 e 44, em decorrência das novas alterações curriculares e informa que a Habilitação em Administração Pública do Curso de Administração será extinta.

2. APRECIÇÃO

As estruturas, curriculares vigentes, do Curso de Administração e da Habilitação em Administração Hospitalar, foram aprovadas pelo Parecer CEE nº 1761/84 e alteradas pelo Parecer CEE nº 1.284/88.

A proposta apresentada pela Faculdade é a seguinte: o aluno ingressante no Curso de Administração cumprirá necessariamente as 3006 (três mil e seis) horas/aula que compõem a carga horária do Curso (excluídas as cargas horárias das disciplinas fixadas por Lei), integralizado em 04(quatro) anos letivos.

A disciplina "Propaganda e Marketing", do elenco das Disciplinas Complementares será substituída pela disciplina Direito Administrativo, com a mesma carga horária.

O currículo do Curso de Administração ficará estruturado como se encontra as folhas 573 do processo.

Somente após ter concluído o Curso de Administração (Parágrafo 3º, do artigo nº 44 do regimento) o aluno poderá cursar Habilitação em Administração Hospitalar, com mais de um ano de duração (5º ano) e com 990 (novecentos e noventa) horas/aula de carga horária, estruturada às fls 574 do processo.

O Curso de Administração e a Habilitação em Adminis-

tração Hospitalar encontram-se adequadas, respectivamente, às resoluções S/N - 08.07.66 e a de nº 18, de 12.07.73, que fixam os mínimos de conteúdo e duração do Curso de Administração e da Habilitação em Administração Hospitalar.

Os artigos nºs 42 e 44, alterados em virtude da nova estrutura curricular, passarão a ter a seguinte redação:

TEXTO ATUAL

Artigo 42 - A Faculdade ministra os seguintes cursos de graduação:

I - Ciências Contábeis

II - Administração- com

Habilitação em:

a) Administração (Empresas Públicas e Privativas)

b) Administração Hospitalar

Artigo 44- Inalterado

§1º-Inalterado

§2º-Inalterado

TEXTO PROPOSTO

Artigo 42 - A Faculdade ministra os seguintes cursos de graduação:

I - Ciências Contábeis

II - Administração

a) Administração

b) Administração com Habilitação em Administração Hospitalar.

Artigo 44 -.....

§1º

§2º.....

§3º A Habilitação em Administração Hospitalar terá a duração de um ano integralizada de acordo com as normas do Conselho Federal de Educação, após a conclusão de Curso de Administração.

Em decorrência das alterações nas grades curriculares do Curso de Administração, deverão ser modificados:

a) Anexo I - Fixação do número de vagas para os cursos de Ciências Contábeis e Administração.

No item b - Administração - deverá ser excluído do título "Empresas Públicas e Privadas".

b) Anexo II - Composição dos Departamentos - inclusão da disciplina Direito Administrativo, no Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais e a exclusão da disciplina Propaganda e Marketing do Departamento de Administração.

c) Anexo IV - Relação das disciplinas do Currículo-com a inclusão e exclusão das disciplinas citadas.

3. CONCLUSÃO:

Aprovam-se as estruturas curriculares do Curso de Administração e da Habilitação em Administração Hospitalar da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga.

São Paulo, 13 de junho de 1990.

a) Cons^o Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Abstiveram-se de votar os Conselheiros: João Cardos Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses e Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de julho de 1990.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Presidente